

~~PROJETO DE LEI N.º 56/2014~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 88/2014

“INSTITUI E REGULAMENTA A
POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL
DESTINADA A JUVENTUDE E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica organizada, no âmbito do Município da Cidade de Embu das Artes, a Política Municipal da Juventude, que tem o objetivo de assegurar os direitos dos jovens, o reconhecimento das suas diversidades, apoiar à criatividade juvenil, criar condições para sua autonomia, emancipação, bem-estar, integração, desenvolvimento da cidadania, organização e participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal que é de 15 a 29 anos.

§ 2º - Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§ 3º - Integram a Política Municipal da Juventude de que trata o caput deste artigo:

- I- Centro de Referência da Juventude – CRJ
- II- Articuladores juvenis;
- III- Grupo inter-secretarial de Políticas de Juventude;
- IV- Programa de Qualificação de Jovens;
- V- Conselho Municipal da Juventude.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal da Juventude é regida pelos seguintes princípios apontados no Estatuto da Juventude:

- I - respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
- II - não discriminação;
- III - respeito aos Direitos Humanos;
- IV - respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;
- V - igualdade de oportunidades com outras faixas etárias;
- VI - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
- VII - promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- VIII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Na execução da Política Municipal da Juventude observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;
- II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de suas faixas etárias intermediárias;
- III - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das políticas públicas da juventude para qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho;
- IV - integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, familiar, educação, trabalho, transporte, assistência social, cultura, desporto,

lazer e identidade, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;

V - promoção da mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

VI - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;

VII - plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas da juventude;

VIII - ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios.

IX - acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade desde que a faixa etária permita;

X - atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI - oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

XII - divulgação e aplicação da legislação antidiscriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;

XIII - integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público.

Art. 4º- A política municipal de Juventude da Cidade de Embu das Artes será composta por:

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE – CRJ

Art. 5º - O Centro de Referência da Juventude é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional;

Art. 6º - O Centro de Referência da Juventude –CRJ - foi instituído com o objetivo de implementar políticas públicas de juventude na defesa de seus direitos, contribuindo

sobretudo para a crescente autonomia e emancipação dos jovens nas particularidades de seu processo de individuação e socialização.

Art. 7º - Compete ao Centro de Referência da Juventude:

- I- Manter espaço físico adequado onde os jovens possam buscar orientação, informação, formação, além de expressar suas necessidades e dificuldades, garantindo-lhe sua privacidade e individualidade;
- II- Garantir espaço para a concretização de projetos direcionados à juventude;
- III- Possibilitar o enriquecimento e a descoberta das potencialidades existentes nessa fase da vida, proporcionar a construção de identidades formando-o (a) para a sua atuação na comunidade;
- IV – Propiciar projetos específicos, envolvendo os jovens na produção, organização e difusão de informações, objetivando assim, a melhoria da qualidade de vida;
- V- Criar banco de dados com informações qualificadas, sobre serviços e programas existentes na prefeitura e em instituições do município, em relação à educação, saúde, mercado de trabalho, profissionalização, lazer, legislação, meio ambiente, saúde e lazer, além de outros assuntos de interesse da vida cotidiana dos jovens;
- VI- Disponibilizar um acervo de documentos, livros, revistas, vídeos e um banco de dados referente a temas gerais e/ou específicos de interesse dos jovens;
- VII- Apoiar e auxiliar movimentos, grupos juvenis em seus eventos;
- VIII- Acompanhar e participar dos processos de formulação e implementação de políticas públicas voltadas para os jovens no âmbito do Executivo Municipal;
- IX- Descentralizar os serviços oferecidos, por este Centro de Referência, de modo que as atividades sejam também desenvolvidas em diferentes bairros;

Art. 8º - As atividades no Centro de Referência da Juventude –CRJ - devem proporcionar para os jovens de todos os territórios deste município:

- I.- Encontros grupais de reflexão nas áreas de: saúde, meio ambiente, cidadania, LGBT, Cultura, Educação, Comunicação, e eventos culturais tais como peças teatrais, música, cinema, sarau e passeios, que possibilitem e promovam os jovens o fortalecimento e a participação efetiva dos mesmos na sociedade;
- II – Oportunidades para reflexões, preparando-os para o exercício pleno de seus direitos de cidadãos, bem como, qualificando-os para a construção de um novo paradigma social.

Art. 9º - O Centro de Referência da Juventude será o órgão responsável pela execução, acompanhamento, supervisão dos programas de juventude dos governos Estadual e Federal.

I - Para a execução deste projeto o Executivo Municipal disponibilizará os recursos necessários para alcançar os objetivos;

II – A equipe de trabalho do CRJ será composta por funcionários, contratados, técnicos ou não, voluntários, podendo se utilizar de pessoal integrante do quadro geral do município, assegurado ainda a utilização de pessoal cedido por órgãos com os quais mantenha parcerias ou contratos.

Art. 10 - Fica o CRJ- através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional autorizado a celebrar contratos, parcerias, termo de colaboração e de fomento com órgãos governamentais e não governamentais, mediante apresentação de projetos específicos;

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE JOVENS

Art. 11º - O Programa de Qualificação de Jovens será dividido em dois projetos:

I - Projeto de Formação do Jovem Aprendiz Municipal – Etapa de formação para jovens da cidade de Embu das Artes que visa à iniciação ao mundo do trabalho.

§ 1º - O projeto tem como objetivo o fortalecimento pessoal do jovem através da reflexão coletiva e construção de seu projeto de vida considerando os direitos do jovem preconizados pelo Estatuto da Juventude convergindo esforços para sua vida profissional.

§ 2º - A formação terá como objetivo fornecer subsídios teóricos visando qualificar o jovem para inserção no mundo do trabalho, através de temáticas afins.

§ 3º - Dada à demanda do município serão disponibilizadas oitenta (80) vagas para Jovem Aprendiz Municipal, com bolsa auxílio mensal para participação no projeto no valor de metade de um salário mínimo vigente. Nessa etapa preferencialmente

adolescentes e jovens de 14 a 16 anos, sendo assim uma das etapas para a iniciação ao Projeto Aprendizagem.

§ 4º - Aos jovens será disponibilizado cartão de transporte municipal de Jovem Aprendiz, devendo ser utilizado exclusivamente para locomoção nos dias e horários designados para a formação teórica e prática.

II - Projeto Aprendizagem estabelecida pela Lei Federal nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005. O Centro de Referência da Juventude será o órgão de articulação com as Entidades Qualificadoras e as empresas locais junto a Diretoria Regional do Trabalho – DRT/Osasco.

§ 1º - O projeto tem como objetivo a qualificação profissional dos jovens da cidade.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as entidades sociais sem fins lucrativos para fins de qualificação profissional do Jovem Aprendiz, preenchendo os seguintes requisitos:

Parágrafo único - As Entidades Sociais sem fins lucrativos deverão estar inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e com respectivo cadastro no Sistema Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego

CAPÍTULO IV

DOS ARTICULADORES JUVENIS

Art. 13 - Ficam criados os articuladores juvenis, lotados no Centro de Referência da Juventude, os quais terão a responsabilidade de:

I - Conhecer os jovens e os grupos juvenis do município através de pesquisa que, consistirá no levantamento dos grupos juvenis na cidade de Embu das Artes, nos seus diversos territórios.

II – Realizar ações em conjunto com os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS que deverão ser específicas priorizando o bairro como território de ação e transformação

CAPÍTULO V

DO GRUPO INTER-SECRETARIAL DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

Art. 14 - Fica criado o Grupo Inter-Secretarial de Políticas de Juventude que será composto pelas Secretarias Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional; Comunicação; Cultura; Educação; Esporte e Lazer; Governo, Jurídico; Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Saúde.

Art. 15 - Compete ao Grupo Inter-Secretarial:

- I - Realizar diagnóstico das ações que as Secretarias Municipais desenvolvem para o público jovem, e;
- II - Apontar os desafios a serem superados e quais as metas a serem alcançadas pelo Governo Municipal em prol da juventude.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COMJUVE, órgão colegiado, permanente e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 17 - São objetivos do COMJUVE:

- I - auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;
- II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta, aos jovens, o exercício dos seus direitos, especialmente quando violados;
- III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das políticas de juventude;
- IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos complementares relativos à juventude e debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - São atribuições do COMJUVE:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;

II - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

III - encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

IV - expedir notificações;

V - solicitar informações das autoridades públicas;

VI - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude municipais;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;

VIII - propor, aos Poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IX - estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude;

X - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;

XII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na Promoção das políticas Públicas da Juventude que pretendam integrar o Conselho;

XIII - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude; e

XIV - elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 19 - O COMJUVE será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, assim distribuídos:

I -3 (três) jovens da sociedade civil, que atuarão como representantes desta parcela da sociedade, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

a)01 (um) jovem Adolescente, entre 15 e 17 anos de idade;

b)01 (um) jovem Jovem, entre 18 e 24 anos de idade; e

c)01 (um) jovem Adulto, entre 25 e 29 anos

II - 7 (jovens) da sociedade civil organizada, representantes apontados por organizações eleitas para assumirem o cargo de conselheiros, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

a)02 (dois) jovens representantes do movimento Estudantil;

b) 01(uma) jovem representante do movimento em prol dos direitos da mulher;

c) 01 (um) jovem representante do movimento negro;

d) 01 (um) jovem representante do movimento LGBT – Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual;

e) 02 (dois) jovens representantes das entidades sociais que trabalhem com jovens.

III - Os representantes do Poder Público Municipal designados ao cargo de conselheiros no Conselho da Juventude, serão indicados pelo prefeito, através de decreto e serão representados pelas seguintes secretarias:

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- c) 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- j) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional;

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 20 - A eleição dos jovens e das entidades representantes de cada segmento, discriminadas nos incisos I e II e alíneas do artigo 17, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude, dentre os delegados regularmente constituídos.

I - Cada jovem ou instituição somente poderá se candidatar para um segmento específico.

II - As organizações candidatas para cada um dos segmentos deverão conter em seu estatuto social atuação direta no eixo para o qual está se candidatando.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber e se necessário, para que se alcance a perfeita consecução dos fins desta lei,

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento e através de créditos especiais criados por leis específicas, quando necessários.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a realidade juvenil no Brasil e em nosso Município;

CONSIDERANDO os avanços na efetivação das ações destinadas aos jovens na Cidade de Embu das Artes;

CONSIDERANDO que a Cidade de Embu das Artes, segundo os dados do IBGE, no ano de 2010 possuía uma população de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) habitantes e que conta com 67.000 (sessenta e sete mil) jovens na faixa etária de 15 a 29 anos de idade, compreendendo 27% (vinte e sete por cento) de toda a população da cidade;

CONSIDERANDO que o segmento juvenil é um dos mais atingidos, seja pela escassez de políticas públicas específicas nas áreas de saúde, cultura, lazer, seja na dificuldade de inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Estância Turística de Embu das Artes, 08 de dezembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito